



**DECRETO MUNICIPAL nº 50, de 09 de setembro de 2020.**

**“ALTERA OS DECRETOS Nº 26, DE 04 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALMOR PEDRO KAMMERS**, Prefeito Municipal, de Major Gercino, no uso das suas atribuições legais, que lhe são, conferidas pela Legislação vigente,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº188, de 4 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 515, dia 17 de março de 2020, que declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual n 562, de 17 de abril de 2020, que dispõem sobre novas medidas de enfrentamento e combate a disseminação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual n 562, de 17 de abril de 2020, que dispõem sobre novas medidas de enfrentamento e combate a disseminação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 724, de 17 de julho de 2020, e Decreto Estadual nº 740, de 24 de julho de 2020, que alteram o Decreto Estadual n 562, de 17 de abril de 2020, que dispõem sobre novas medidas de enfrentamento e combate a disseminação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Gestor do Plano de Contingência para o enfrentamento e controle do COVID-19 no Município de Major Gercino, tomada na reunião de 15 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o contágio crescente de municípios pelo coronavírus (COVID-19);



## DECRETA:

**Art.1º** O Art.7º do Decreto nº 26, de 04 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam suspensos, em todo o território municipal, até 12 de outubro de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I. o calendário de eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada;

II. as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

III. a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, cachoeiras e praças, sendo autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre pessoas;”

**Art.2º** O art.4º do Decreto 39, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Os estabelecimentos privados terão seu funcionamento, condicionado ao cumprimento de Portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, observando-se:

I. a restrição do atendimento a 50% de sua capacidade;

II. distanciamento pessoal mínimo de 1,5 metros;

III. disponibilização de álcool gel 70% e aparato para higienização mãos na entrada dos estabelecimentos;

IV. higienização dos equipamentos, cadeiras, mesas, e demais utensílios, com álcool 70%, antes e depois do uso individual;

V. manutenção dos locais com o máximo da ventilação possível;

VI. uso obrigatório de máscara de proteção facial.”

**Art.3º** O Art.5º do Decreto 39, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º Os bares/restaurantes ou similares deverão cumprir as orientações, para funcionamento, da Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, e alterações, observadas as seguintes medidas:



- I. distanciamento pessoal mínimo de 1,5 metros;
- II. disponibilização de álcool gel 70% e aparato para higienização mãos na entrada dos estabelecimentos;
- III. higienização dos equipamentos, cadeiras, mesas, e demais utensílios, com álcool 70%, antes e depois do uso individual;
- IV. manutenção dos locais com o máximo da ventilação possível;
- V. uso obrigatório de máscara de proteção facial.”

**Art.4º** O funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, deverão seguir as normativas da Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, e alterações observando-se:

- I. a lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do templo ou igreja, formalizando lista de presença;
- II. os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- III. deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

**Art.5º** As operadoras de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário, estão autorizadas a retomarem as atividades.

**Parágrafo único:** No retorno das atividades do transporte intermunicipal rodoviário, assim como o transporte interestadual e de fretamento que já se encontram autorizados a operar, as empresas transportadoras devem adotar as medidas dispostas na Portaria nº 583/2020 SIE/SES, de 24 de agosto de 2020, e alterações.

**Art.6º** Fica autorizada a retomada do futebol recreativo, conforme critérios definidos no Portaria SES nº 664 de 03 de setembro de 2020, e futuras alterações.

§1º A retomada dos jogos de futebol recreativo durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos.

§2º Nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança.

§3º Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiverem efetivamente jogando.

§4º Os árbitros devem fazer uso de máscaras e *face shield* durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78  
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

§5º Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.

§6º Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Município ficam proibidas:

- I. a presença de acompanhantes dos jogadores;
- II. o uso de churrasqueiras para confraternizações;
- III. o uso de coletes que identificam os times;
- IV. a utilização de vestiários.

**Art.7º** Ficam autorizados os jogos nas canchas de bocha e nas mesas de sinuca, desde que atendam as disposições previstas na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n. 664, de 03 de setembro de 2020, bem como as seguintes regras:

- I. proibido jogadores menores de 16 anos e do grupo de risco;
- II. uso obrigatório de máscara e de álcool gel;
- III. jogo com 4 jogadores (2x2);
- IV. proibido o consumo de bebidas durante o jogo;
- V. higienizar as bolas e equipamentos ao final de cada partida;
- VI. elaborar lista com todos os jogadores.

**Art.8º** Ficam autorizadas a realização de outras atividades essenciais, respeitadas os protocolos sanitários específicos editados pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art.9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art.10** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Major Gercino/SC, 09 de setembro de 2020.

  
VALMOR PEDRO KAMMERS  
Prefeito Municipal

  
MARCOS MARCELINO  
Secretário Municipal de Saúde

Registrado e Publicado o Presente Decreto, no mural da Prefeitura, na data de 09/09/2020.

Publicação de Atos Legais

  
JESSICA RICARDO  
Sec. de Administração e Finanças  
Metr. nº 990667